



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8500988-33.2022.8.06.0026

Assunto: Comunicação; Fraude

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR nº 207/2022-CGJUCGJ

Trata-se de comunicação expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo reportando a possível falsificação de documento de identificação apresentado ao Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Vitória/ES (fls. 02/09, SAJADM-CPA).

Informação nº 110/2022/GCAUE (fls. 16/19) no seguinte sentido:

“Trata-se de comunicação efetuada pelo Exmo. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador Carlos Simões Fonseca, dando conhecimento a esta Casa Correcional sobre a apresentação de possível documentação falsa identificada pelo Cartório do 2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória/ ES.

O Excelentíssimo Desembargador determina expedição de Ofício acompanhado da documentação supostamente falsificada às Corregedorias Gerais de Justiça de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal, para conhecimento e providências.

Nesse sentido, sugere-se a remessa dos presentes autos à apreciação da MM. Juíza-Corregedora Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial, Dra. Juliana Sampaio de Araújo, para as devidas providências, quais sejam, a emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de falsificação no estado do Espírito Santo conforme fls. 02/09.

Empós, sugere-se o arquivamento, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral, S.M.J.

À superior consideração da MM. Juíza-Corregedora Auxiliar.”

A Juíza Corregedora Auxiliar responsável pelo extrajudicial, Dra. Juliana Sampaio de Araújo, proferiu despacho, à fl. 20:

“Considerando as informações apresentadas pela Gerência de Correição das Unidades Extrajudiciais (GCAU/CGJCE), às folhas retro, acolho-as e, em sucessivo, submeto o presente processo ao Corregedor-Geral da Justiça, com a sugestão de expedição de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida denúncia de folhas 02/09 dos autos.

Em seguida, ultimada a providência, sugere-se o arquivamento.”

Em razão das circunstâncias evidenciadas nos autos, aprovo o parecer firmado pela Juíza Corregedora Auxiliar Juliana Sampaio de Araújo e determino o arquivamento dos autos, expedindo-se, antes, Ofício Circular todas as serventias extrajudiciais e aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado do Ceará, via PEX, comunicando o fato narrado no expediente inicial.

Comunique-se à Corregedoria-Geral interessada.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

À Gerência Administrativa para cumprimento.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820223013867

Nome original: SEI_7001300_10.2022.8.08.0000 - enviar.pdf

Data: 28/04/2022 13:13:44

Remetente:

JULIANO ROVETTA RANGEL
COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Corregedor-Geral da Justiça, encaminho cópia INTEGRAL dos autos do processo SEI nº 7001300-10.2022.8.08.0000, nos termos da Decisão Ofício nº 1106924, para ciência de seu inteiro teor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820222904786

Nome original: 012 - 2022 - Comunicado de Documento Falso CGJ-ES.pdf

Data: 22/02/2022 17:48:34

Remetente:

RODRIGO REIS CYRINO
VITÓRIA - 2º OFÍCIO (TABELIONATO)
PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicação de documento de identificação falso

Vitória/ES, 22 de fevereiro de 2022.

Ofício n. 012/2022

Ao
EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Nesta.

Assunto: *Comunicação de documento de identificação supostamente falso*

Exmo. Corregedor,

Honrados em cumprimentá-lo.

É o presente ofício para comunicar a esta E. Corregedoria de Justiça que no dia 17/02/2022 recebemos nesta Serventia a pessoa que se identificou como sendo STEPHANY RODRIGUES VALBAO, portadora da Carteira de Identidade n MG-13.481.673 expedida pela PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 124.753.227-56.

Informamos que após devidas buscas, verificamos que o documento apresentado nesta serventia era falso, e que a indivídua que compareceu neste Cartório é uma falsária. O intuito da mesma é se passar por Stephany Rodrigues Valladão, para passar uma procuração para venda de imóveis. Indagamos se a mesma tinha registro no Espírito Santo a qual respondeu que não, o que levantou maiores suspeitas.

Identificamos que o documento apresentado, apesar de conter todos os requisitos de originalidade (talho doce, perfuração na foto, impresso em papel moeda, etc.), pertence ao cidadão de nome Gilson Fernandes Barbosa.

Neste caso, informamos à cidadã ora requerente que não poderíamos prosseguir com o ato Notarial, o que precisaríamos fazer uma melhor verificação nos documentos apresentados. Assim, abriríamos um protocolo para posterior prosseguimento. A mesma disse que iria ao banco retirar dinheiro e nunca mais apareceu.

Em anexo, segue a cópia do documento apresentado emitido em Minas Gerais (falso) [Doc.01] e a cópia de consulta feita em nome de Stéphanie de documento emitido no Espírito Santo (original). [Doc. 02]

SEI 7001300-10.2022/8.08.0000 / pg. 2

Ofício N° 012/2022 (80820222904786) (1073671)

Informamos ainda que os fatos descritos foram comunicados à autoridade policial competente através do **REGISTRO PROVISÓRIO** de Boletim de Ocorrência com nº de protocolo **202202210417 [Doc. 03]**, tudo conforme documentos em anexo, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis.

No ensejo, apresentamos elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Elton Ranier da Silva Sátiro
Substituto Legal

Elton Ranier da Silva Sátiro
Substituto
Cartório do 2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória

Ofício N° 012/2022 (80820222904786) (1073671) SEI 7001300-10.2022.8.08.0000 / pg. 3



Município:
VILA VELHA

UF:
ES

Telefone:
3063-2849

Documentação

CPF:	PIS/PASEP:	Tipo	Número Doc.:	Emissão
12475322756	13182215549	CERT. NASC.	21951	26/03/1998
Data	Livro:	Folha:	Comarca:	Cartório:
09/12/2011	31	173	VITÓRIA	J AMORIM JUNIOR

Particularidades

Naturalidad VITÓRIA	UF: ES	Nacionalidade BRASILEIRO	País BRASIL	Estado Civil: SOLTEIRO
Sexo: FEMININO	Olhos: ESVERDEADOS	Cutis: MORENA	Tipo Cabelo: ANELADOS	Cor CASTANHOS CLAROS
Sangue:		Altura: 165	Escolaridade: 2º GRAU ESPECIALIZADO	Profissão: ESTUDANTE

Decadatilar**Mão Direita**

Polega	Indicado	Médi	Anular	Mínim
341	170	170	120	340


Mão Esquerda

Polega	Indicado	Médi	Anular	Mínimo
170	170	170	240	240



Em breve lhe enviaremos um e-mail informando sobre a validação ou não do seu Registro Provisório de Boletim de Ocorrência.

Caso queira acompanhar o andamento de sua solicitação [Clique Aqui](#) para acessar o site da Delegacia Online ou acesse diretamente: delegaciaonline.sesp.es.gov.br, navegue até o menu CONSULTAR/IMPRIMIR BOLETIM, e informe seu nº de protocolo e a chave de acesso (recebida por e-mail).

A Unidade Policial responsável pela análise e validação de sua solicitação é:

5º DISTRITO POLICIAL - RUA BELMIRO TEIXEIRA PIMENTA, S/N - JARDIM CAMBURI - VITORIA/ES -
Telefone: 27-32372769

(Obs. Caso não consiga contato com esta unidade policial, acesse o site: www.pc.es.gov.br e verifique se estas informações sofreram algum tipo de atualização)

Atenciosamente,
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo



DECISÃO/OFÍCIO 1106924/7001300-10.2022.8.08.0000

Trata-se de comunicação efetuada pelo sub=stuto legal do delegatário =tular do Cartório do 2º O?cio de Notas do Juízo de Vitória, Sr. Elton Ranier da Silva Sá=ro, no qual no=cia a u=lização de documento de identificação falso perante a respectiva unidade extrajudicial.

Da análise dos autos, é possível extrair indícios de prática de crime.

Assim, em que pese o caráter preven=vo do presente expediente contra atos de má-fé de terceiros, não há providências ao alcance da Corregedoria Geral senão dar ampla publicidade ao fato, uma vez que o fato já foi comunicado à autoridade policial e aos juízes das comarcas.

Ante o exposto, determino sejam comunicados, por malote digital, os cartórios extrajudiciais do Estado do Espírito Santo e as demais Corregedorias de Ju=ça Estaduais para ciência e providências que entenderem cabíveis, com cópia integral do feito.

Após, arquivem-se os autos.

Por fim, dê-se ciência ao delegatário.

Vitória/ES, 25 de março de 2022.

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por CARLOS SIMÕES FONSECA, CORREGEDOR, em 04/04/2022, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1106924 e o código CRC A3CBD137.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 1106924/7001300-10.2022.8.08.0000

OGES/CSF/7001300-10.2022.8.08.0000